



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 134/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 181/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 036/2021

Termo de Contrato n.º 134/2021, para o FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS, que celebram entre si, o Município de Cachoeira de Minas, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a pessoa jurídica **DRAGASUL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI**.

Aos 19 (Dezenove) dias do mês de Agosto do ano de 2021, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, viuvo, portador do CPF n.º 563.371.836-49 e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado, neste Município de Cachoeira de Minas, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica **DRAGASUL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI**, CNPJ n.º 01.573.082/0001-26, Inscrição Estadual n.º 596327868.00-65, situada na ROD JK - BR 459 - KM 123, S/N, bairro Ipanema em Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pela Sócia-Administradora, o Sra. Giovanna Pereira Vilela, brasileira, empresária, divorciada, portadora do CPF n.º 510.019.266.68 e do RG n.º 2.980.109 SSP/MG, residente e domiciliada em Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial n.º 036/2021 e a autorização constante do Processo Licitatório n.º 181/2021, celebram o presente contrato, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis Federais n.º 8.883 de 08 de junho de 1994 e 9.648 de 27 de maio de 1998, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É o objeto do presente contrato a aquisição de materiais de construção, informática e equipamentos permanentes para instalação e funcionamento do novo equipamento de raio-x municipal, conforme discriminados no Anexo II do Pregão Presencial n.º 036/2021, Processo Licitatório n.º 181/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - A vigência do Contrato será contados da data da sua assinatura até 31/12/2021, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, ou até o fornecimento total do produto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente, em até 20 (Vinte) dias, após a entrega total da Ordem de Fornecimento – OF, bem como a apresentação das respectivas Notas Fiscais, devidamente atestadas na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, REFERENTE AO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS.

3.2 - Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.3 - É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 - A contratante pagará à contratada a importância de R\$ 59.942,80 (Cinquenta e Nove Mil, Novecentos e Quarenta e Dois Reais e Oitenta Centavos), que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato, conforme descrição abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE /UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO
001.	CAIXA DE PASSAGEM DE CABOS - cabos de energia,confeccionado em PVC com tampa. 20X20X20 cm.	02 peças	Lumar	R\$ 39,80
002.	CAIXA DE LUZ PARA EMBUTIR - 4 x 2. 10X5 cm.	08 peças	Ribeiro	R\$ 1,00
003.	CAIXA DE PASSAGEM COM TAMPA - para ligacao. 10X10cm.	04 peças	Ribeiro	R\$ 20,00
004.	VISOR PLUMBIFERO - protecao minima equivalente a 2mmPb no tamanho 30x40 cm. Com espessura maxima de 9 mm e com caixilho protetor (moldura de aluminio). 30x40x2mmPb.	01 peça	Mautec	R\$ 4.980,00
005.	PORTA PB EM CHAPA DE MADEIRA - Porta PB em chapa de madeira com acabamento para pintura, batente de aco com pintura eletrostatica, fechadura com chave e com protecao interna 2,0 MMPB.Medida:80x210 cmx2mmPb.	02 peças	Mautec	R\$ 8.800,00
006.	PORTA PB - Porta PB em chapa de madeira com acabamento para pintura, batente de ao com pintura eletrostatica, fechadura com chave e com protção interna 2,0 MMPB.Medida:(100x210 cmx2mmPb).	02 peças	Mautec	R\$ 7.650,00
007.	ELETRODO EMBUTIDO - fabricado em PEAD (Polietileno de Alta Densidade),na cor preta. 3".	8,5 metros	Tambasa	R\$ 20,00
008.	ELETROTODO EMBUTIDO NO PISO - e na parede. fabricado em PEAD (Polietileno de Alta Densidade), na cor preta. 2 1/2 "	10 metros	Tambasa	R\$ 36,00
009.	ELETRODO EMBUTIDO NA PAREDE - e no piso. fabricado em PEAD (Polietileno Densidade), na cor preta . 3/4"	16 metros	Tambasa	R\$ 14,00
010.	CABO PRETO COM CAPA - composta de pvc, condutor de cobre, obedecendo NBR NM 247-5. 16 mm2	09 metros	Megatron	R\$ 28,00
011.	CABO AZUL COM CAPA - composta de pvc, condutor de cobre, obedecendo NBR NM 247-5. 6 mm2	07 metros	Megatron	R\$ 9,00
012.	CABO VERDE COM CAPA - composta de pvc, condutor de cobre, obedecendo NBR NM 247-5. 16 mm2.	06 metros	Megatron	R\$ 28,00
013.	CABO PP 2 VIAS COM CAPAS - composta de pvc, condutor de cobre, obedecendo NBR NM 247-5. 1,0 mm2	29 metros	Megatron	R\$ 6,80
014.	CABO VERDE COM CAPA COMPOSTA - de pvc, condutor de cobre, obedecendo NBR NM 247-5. 6 mm2	09 metros	Megatron	R\$ 10,00
015.	BOTAO DE EMERGENCIA VERMELHO - vermelho tipo soco NF normal fechado.	01 unidade	Inviron	R\$ 55,00
016.	CABO PRETO COM CAPA COMPOSTA - de pvc, condutor de cobre, obedecendo NBR NM 247-5. 35 mm2	75 metros	Megatron	R\$ 60,00
017.	CABO AZUL COM CAPA COMPOSTA - de pvc, condutor de cobre, obedecendo NBR NM 247-5. 16 mm2	25 metros	Megatron	R\$ 28,00
018.	CABO VERDE COM CAPA COMPOSTA - de pvc, condutor de cobre, obedecendo NBR NM 247-5. 16 mm2.	25 metros	Megatron	R\$ 28,00
019.	ARGAMASSA BARITADA PRONTA - pronta para aplicacao de 2,0 cm, equivalente a 2,0 MMPB sacos com 20 Kg, com rendimento de	100 sacos	Mautec	R\$ 39,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

	40 Kg/M2 com densidade de 3,2 G/CM.			
020.	TOMADA INTERNA 3 POLOS DE 10 A - dupla, + pino terra, com espelho.	02 unidades	Radial	R\$ 9,00
021.	TOMADA INTERNA 3 POLOS DE 20 A - A, + pino terra com espelho.	02 unidades	Radial	R\$ 12,00
022.	PADRAO 3X120 A - saída baixa, 4,5 metros (completo).	01 unidade	Cofer	R\$ 4.000,00
023.	CALHA DE AGUA FURTADA - com 9 metros de comprimento, 95 cm de largura e dobras de 5 cm (já instalada). 9m.	01 unidade	Noe	R\$ 2.360,00
027.	NOBREAK - senoidal puro, dupla conversão com bateria interna 3 kva, Ent/Saída 220 volts, garantia de 01 ano (fornecer o equipamento instalado e testado no local indicado pela administração).	01 unidade	Tshara	R\$ 4.034,00

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 - Os preços propostos, resultantes do Processo Licitatório n.º 181/2021, mencionados no anexo I do Pregão Presencial n.º 036/2021, são fixos até o término deste contrato, salvo alterações devidamente comprovadas por documentos e aceitas pelo Município.

5.2 - Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará; para verificação dos descontos constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras do mesmo produto ou similar, utilizando se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com a justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 05 (Cinco) dias úteis.

5.3 - É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento de materiais, sendo o referido obrigado a continuar as entregas contidas nas Ordens de Fornecimento - OF realizados antes da solicitação do pedido de revisão, estando nesse caso sujeito às penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - Os recursos para a aquisição do produto especificado na Cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária n.º 2.615 de 17 de Dezembro de 2020, sob as seguintes dotações: 02.05.01.10.301.1001.2.167.449030-192; e 02.05.01.10.122.1005.2.051.449052-546.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO

7.1 - O fornecimento do item constante do Anexo II do Pregão Presencial n.º 036/2021, será prestado mediante a apresentação de AUTORIZAÇÃO, através de “Ordem de Fornecimento” emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município de Cachoeira de Minas, com controle feito pelo mesmo.

7.2 - Ao Município de Cachoeira de Minas reserva-se o direito de exigir a substituição do produto entregue fora da qualidade solicitada, bem como alterar o quantitativo para menos, dentro das necessidades do Município, obedecidas as normas legais vigentes.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – O licitante vencedor ficará obrigado a:

a) Obedecer a todas as condições especificadas neste edital. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante classificado em 1º (Primeiro) lugar às penalidades previstas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

na Cláusula 11 deste Contrato. Ocorrendo essa hipótese, a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas/MG convocará os licitantes remanescentes;

b) O valor proposto em hipótese alguma poderá ser alterado, devendo estar nela incluído qualquer eventualidade que possa ocorrer inclusive o transporte do produto, até o local de entrega.

c) Realizar entrega do objeto licitado às suas custas (impostos, taxas, fretes e demais encargos) e em lugar apropriado, mediante a “ORDEM DE FORNECIMENTO” emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município.

d) Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais.

e) A empresa terá o prazo máximo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, para entrega dos produtos, a ser entregue no seguinte endereço: Rua Padre Sérgio, n.º 237, Centro, Cachoeira de Minas/MG, no Almoxarifado Municipal.

f) Os materiais deverão vir acondicionados em suas embalagens originais, sob pena de não serem aceitos pela respectiva Secretaria solicitante.

g) Fornecer somente materiais de ótima procedência, os quais serão inspecionados na entrega pelo Encarregado de Almoxarifado e Setor responsável pela solicitação.

h) Fazer a entrega, a instalação dos equipamentos e o treinamento de manuseio dos mesmos, se necessário, com o valor ofertado através dos lances e registrados em ata, e sob o prazo estipulado na proposta.

i) Garantir o pleno funcionamento dos bens, dentro do prazo de garantia, fazendo a substituição de peças e/ou a prestação de serviços ou ainda a troca do bem se necessário, sem nenhum ônus para o Município, sob pena de cair as penalidades descritas neste Edital.

j) O licitante vencedor só poderá entregar os equipamentos dentro de suas respectivas embalagens originais, as quais deverão estar intactas, sem sinais de violação.

8.2 - Ao município de Cachoeira de Minas/MG:

a) Reserva-se o direito de exigir a qualidade dos produtos licitados;

b) Caberá ao Secretário do setor solicitante fazer as conferências e aprovação dos produtos em suas entregas, caso não esteja de acordo com o exigido em *Edital (ANEXO II)* os mesmos deverão ser substituídos, trocados ou repostos, às suas expensas, em até 02 (Dois) dias.

c) Serão observados os prazos de validade indicados pelos fabricantes;

d) Não serão aceitos materiais com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua plena utilização.

e) Fazer o pagamento a licitante vencedora no prazo estipulado em Edital.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Dentro de 20 (Vinte) dias, contados da assinatura deste Contrato, a CONTRATANTE providenciará a publicação de seu extrato no Órgão Oficial de divulgação do Município, de conformidade com os arts. 37, caput, da CF/88, § 1º c.c o art. 116, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto ao fornecimento dos objetos desta licitação poderão ser aplicados ao licitante alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

11.1.1– Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

11.1.2 – Multa de até 10% (Dez Por Cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

11.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (Dois) anos; e

11.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 - Em conformidade com o artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, o atraso injustificado na entrega do produto, objeto deste Pregão sujeitará o licitante a multa de 5% (Cinco Por Cento) ao dia, sobre o valor total proposto do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a entrega do produto.

11.3 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados às detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

11.4 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

12.2 - As Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.ºs 8.883/94 e 9.648/98 regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

12.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (Duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas/MG, 19 de Agosto de 2021.

Pela Contratante
Sr. Dirceu D'Ángelo de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Pela Contratada
Sra. Giovanna Pereira Vilela
DRAGASUL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI

Testemunha 01: _____

CPF/RG: _____

Testemunha 02: _____

CPF/RG: _____